LEI Nº. 488/2012 **DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.**

"Dispõe Sobre autorização de contratação de pessoal para atender a necessidade pública e dá Outras Providências".

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito do Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos do art.37, da Constituição Federal, a contratar pessoal para atender as necessidades de interesse público, nas seguintes atividades:

Nº. Ordem	Cargo	Vagas	Remuneração
01	Preparador Eleitoral	01 (Ribeirãozinho)	2 (dois) salários mínimos
02	Preparador Eleitoral	01(Barra do Garças)	1 e ½ (um salário mínimo e meio)

Art. 2º - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I – remuneração mensal conforme artigo primeiro, obedecendo aos reajustes aplicados pela instituição;

II – jornada de trabalho de quarenta horas semanais;

III – décimo terceiro proporcional aos meses de trabalho e férias proporcionais ao término do contrato;

IV – inscrição em sistema oficial de previdência social.

Art. 3º - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através do ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato da instituição.

Art. 4º - Extingue-se o contrato:

I – pelo decurso do prazo;

AMM

II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 2º da presente Lei.

Art. 5º - O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatutário na forma elencada no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ribeirãozinho e no que couber nas demais legislações específicas dos servidores públicos municipais.

Art. 6º - O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

I – férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

II – adicional de 1/3 (um terço) das férias de que trata o inciso anterior;

III – décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Art. 7º - as despesas resultante da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e posteriores.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de validade a partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e treze.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal